



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

**PARECER JURÍDICO Nº 013 / 2023**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04 / 2023**

Instado a emitir análise técnica ao **Projeto de Lei nº 04 / 2023**, do dia 26 de julho de 2023, que “DISPÕE SOBRE O REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DIREITOS DE PESQUISAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, CONFORME PREVISÃO NO ART. 23, XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Poder Executivo, protocolado no recesso legislativo e que solicita tramitação em regime de urgência, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 04 (quatro) folhas enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe o Projeto de Lei em análise, que busca criar legislação municipal (competência comum com Estado e União) para registrar, acompanhar e fiscalizar a exploração de recursos minerais em seu território, com amparo no art. 23, inciso XI, da Constituição de 1988.

Na mensagem do projeto, *"sustenta que a propositura tem por objetivo munir a municipalidade de amparo legal para exercer o poder de polícia necessário para acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas exercidas no território municipal relacionadas à exploração híbrida e mineral, além de instituir a TARF - Taxa de Registro e Acompanhamento da Concessão de Lavra e Autorização de pesquisa no Território do Município"*. Fundamenta, no geral, que uma fiscalização efetiva poderá aumentar os repasses do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral - Lei Federal nº 13.540/17), cujos recursos poderão ser utilizados em prol da população.

O projeto cria obrigações para compartilhamento de informações e a necessidade da empresa se registrar no município, através do TARF, denominados deveres administrativos acessórios.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

As multas por descumprimento na apresentação da documentação solicitada no prazo legal vão de 5.000 a 10.000 Unidade Fiscal Padrão.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos n. Vereadores ainda no dia 26 de julho, convocando-os para a 6ª Reunião Extraordinária de 2023, marcada para hoje, dia 27 de julho de 2023.

É o breve relatório.

**II – ASPECTO FORMAL:**

O dispositivo constitucional (CRFB 1988) que fundamenta o projeto assim dispõe:

*Art. 20. São bens da União:*

*(...)*

**§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 102, de 2019) (Produção de efeito) (grifo nosso)**

*"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

**XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;**  
*(grifo nosso)*

A competência comum abre caminho para o município instituir deveres administrativos acessórios com objetivo de registrar e fiscalizar quem exerce atividade de



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

exploração mineral dentro de território municipal. Não vejo proibição legal na execução do projeto. A administração deve fiscalizar toda e qualquer atividade empresarial. É sua obrigação.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

### **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

O projeto cria a taxa denominada TARF - Taxa de Registro e Acompanhamento da Concessão de Lavra e Autorização de pesquisa no Território do Município, pertinente e compatível com a atividade de exploração mineral.

Com relação aos valores das multas por descumprimento de obrigação, deixo a cargo do plenário.

Por fim entendo, de forma sucinta, que cabe ao gestor o planejamento de ações que visem evitar a fuga de divisas da arrecadação municipal / sonegação fiscal, sempre voltando os recursos obtidos para melhor atender as necessidades da população, cabendo a Câmara Municipal, pela democracia, sua análise e votação.

### **IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade, legalidade e contitucionalidade do **Projeto de Lei nº 04 / 2023**, do dia 26 de julho de 2023, que "DISPÕE SOBRE O REGISTRO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS, INCLUSIVE OS DIREITOS DE PESQUISAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, CONFORME PREVISÃO NO ART. 23, XI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

---

Feita essa análise jurídica, sua tramitação e deliberação fica a cargo da Presidência desta Casa, e a aprovação do mérito a cargo do plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 27 de julho de 2023.

  
Dr. Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

EM BRANCO